



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 274/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 065/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 212/2025
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUEL DE MÁQUINAS PARA A
RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES - BAHIA**, e o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA - CONSID**, na forma e pelo prazo que especifica por força e observância ao que consta no Processo Administrativo nº 212/2025, Dispensa de Licitação nº 065/2025, que deu origem ao presente contrato de Programa.

O **MUNICÍPIO DE RIACHÃO DAS NEVES - BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita junto ao CNPJ/MF nº 14.100.747/0001-26, com sede a Praça Municipal, nº 27, bairro Centro, Riachão das Neves/Bahia, CEP 47.970-000, representado pelo Prefeito Sr. Moab Nascimento de Santana, inscrito no CPF sob o nº 004.249.301-37, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA - CONSID**, CNPJ nº 18.954.809/0001-18, localizada na Rua Luís Porto Pedrosa, nº 167 – Recanto dos Pássaros – Barreiras - Bahia, inscrita no CNPJ nº 18.954.809/0001-18, aqui representado pelo o seu Presidente, o Sr. **José Benedito Rocha**, brasileiro, portador do CPF nº 207.067.153-49 e RG nº 514.522-SSP - BA, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Programa, com dispensa de licitação embasada no Art. 75, inciso XI da Lei Federal 14.133/21, e no Art. 32 do Decreto Federal 6.017/2007, com inteira sujeição à Lei Federal nº 14.133/21, à Lei Federal nº 11.107/2005, ao Decreto Federal nº 6.017/2007, Portaria STN nº 274/2016 ao Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CONSID e pelas demais legislações pertinentes, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto aluguel de máquinas para recuperação de estradas vicinais pertencentes a este município, com o objetivo de atender as necessidades de infraestrutura do município **CONTRATANTE**, conforme as tabelas a seguir:

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	Unid	Estimativa de máquinas	Quant.	Val. Unit.	Val Total
1	SERVIÇOS					
1.1	Locação de Caminhão Pipa 20.000 litros	Diária	2	120,00	R\$ 667,50	R\$ 80.100,00
1.2	Locação de Caminhão Basculante 18 a 20 toneladas	Diária	2	120,00	R\$ 590,00	R\$ 70.800,00
1.3	Locação de Motoniveladora com peso operacional de 13.000kg	Hora	1	400,00	R\$ 202,50	R\$ 81.000,00
1.4	Locação de Pá Carregadeira de pneu, peso operacional mínimo de 10.000kg potência mínima de 90hp	Hora	1	400,00	R\$ 188,50	R\$ 75.400,00
1.5	Locação de Retroescavadeira de Pneu, com potência mínima de 87hp	Hora	1	400,00	R\$ 173,75	R\$ 69.500,00
TOTAL						R\$ 376.800,00



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO

Constituem obrigações do consorciado CONTRATANTE:

- I – Assumir total responsabilidade em relação ao uso e destinação dos bens a partir do recebimento dos mesmos;
- II - Assumir total responsabilidade em relação à indicação dos locais a serem contemplados pelo serviço prestado pelo CONSID, bem como pelo dimensionamento do material a ser utilizado;
- III - Realizar os pagamentos devidos ao CONSORCIO, nas condições estabelecidas neste contrato, devendo inclusive antecipá-lo em 30% (trinta por cento) do valor global, sem prejuízo da devolução em caso de não execução dos serviços;
- IV - Receber o serviço objeto deste contrato, mediante termo de recebimento, com a devida identificação dos responsáveis pela entrega e pelo recebimento dos mesmos;
- V - Fornecer hospedagem e alimentação aos operadores, observando as normas referentes às instruções de segurança e salubridades do ambiente laboral;
- VI - Custear o combustível das respectivas máquinas a partir do recebimento até a efetiva devolução;
- VII - custear o deslocamento da máquina, retirando-a na sede do Consórcio e devolvendo-a no mesmo local, salvo se o CONTRATADO indicar outro local no seu território;
- VIII – custear os reparos de quaisquer danos ou avarias ocorridas nos bens durante o período de uso da mesma, salvo àqueles decorrentes de desgaste natural.
- IX - Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação que suportará as obrigações assumidas;

PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIO

Constituem obrigações do CONTRATADO:

- I - conduzir os serviços de acordo com plano de serviço elaborado pelo CONTRATANTE;
- II - prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado nos níveis exigidos para a atividade desenvolvida;
- III - iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- IV - arcar com as despesas de manutenção regular da frota, referente desgastes naturais decorrente do uso do equipamento;
- IX – arcar com salários e encargos fiscais dos motoristas/operadores.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício de 2024, assim classificadas:

ORGÃO: 2070	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES	
UNIDADE: 02.07.000	Fonte	SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
PROJ/ATIV: 15.451.009.2011 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS	1500	
ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para execução do objeto deste Contrato, serão considerados para o exercício de 2025 a média de valores dos serviços utilizados do período dos últimos 12 (doze) combinado com a programação de



serviços realizada pelo CONTRATANTE, relativa aos serviços objeto do presente contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor total para a execução do presente objeto é de **RS 376.800,00 (trezentos e setenta e seis mil e oitocentos reais)**;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os valores dos serviços objeto do presente contrato, serão aqueles das Planilhas do CONSÓRCIO, através do SICRO3, (aprovada pelo setor de engenharia do Município Consorciado).

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO O montante do valor a ser repassado pelo CONTRATANTE deverá ser depositado na conta corrente nº 61740-7, Agência 0231-3, Banco do Brasil, de titularidade do Consórcio Público Intermunicipal do Oeste da Bahia – CONSID, no prazo de 05 (cinco) dias após a prestação de serviços;

PARÁGRAFO SEGUNDO A contratada emitirá Nota Fiscal Eletrônica e enviará à CONTRATANTE, que dará o aceite definitivo no recebimento dos materiais/produtos, após conferência pelo servidor responsável pelo recebimento e da análise da documentação comprobatória do recebimento e Nota de Empenho correspondente;

PARÁGRAFO TERCEIRO A contratada somente poderá emitir Nota Fiscal/Fatura após a emissão da respectiva Nota de Empenho, em conformidade com o disposto no presente contrato;

PARÁGRAFO QUARTO Os valores de material ou de equipamentos, fornecidos pela contratada, deverão ser destacados na fatura, nota fiscal ou recibo de prestação de serviços, de acordo com o valor discriminado no contrato (art. 121, §§ 1º e 3º, da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 - DOU de 17/11/2009), para fins de recolhimento previdenciário sobre o valor da mão-de-obra.

PARÁGRAFO QUINTO Executado integralmente o contrato, seu objeto será recebido nos termos do artigo 140 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO A falta de cumprimento, por parte do CONTRATANTE, de qualquer cláusula deste Contrato de Programa, sem prejuízo do disposto nos demais cláusulas e das demais penalidades previstas na legislação pertinente, poderá ensejar a suspensão da prestação dos serviços e ainda, o CONSÓRCIO deverá submeter à apreciação da Assembleia Geral do CONSÓRCIO, para aplicação das sanções de suspensão e exclusão e também dos atos reparatórios de forma administrativa ou judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior, previstos em lei, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá nas penalidades estabelecidas em lei e Estatuto do CONSÓRCIO;

PARÁGRAFO TERCEIRO No caso de rescisão sem justo motivo, a parte será notificada antes da aplicação da penalidade, garantida a ampla defesa e o contraditório;

PARÁGRAFO QUARTO Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do CONSÓRCIO.

PARÁGRAFO QUINTO O inadimplemento por parte do CONTRATANTE pode ainda ensejar a exclusão do ente do quadro de Consorciado, por se tratar de hipótese de “não cumprimento por parte de ente da Federação consorciado de condição necessária para que o Consórcio receba recursos onerosos ou transferência voluntária”, conforme estatuto.

PARÁGRAFO SEXTO Em caso de valor devido e não pago, deverá incidir multa de 2%, juros moratórios no importe de 1% e correção monetária.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O serviço será prestado pelo CONSÓRCIO mediante regime de gestão associada de serviços públicos, com vigência até o dia **12 meses**, contados a partir da assinatura do deste contrato, com efeitos financeiros para o exercício financeiro de 2025, podendo ser prorrogado, com anuência das partes, por períodos iguais e sucessivos.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O gestor(a) deste contrato é o Sr(a) Raphael de Santana Costa, portaria nº490/2025, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme dispõe a lei Federal nº 14.133/2021. Já a fiscalização e o acompanhamento da execução deste instrumento ficarão a cargo do(a) Sr.(a) Abdiel Pereira Serpa, portaria nº530/2025, que verificará a sua perfeita execução e o fiel cumprimento das obrigações contratadas

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá ao servidor designado exercer a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

A CONTRATADA executará a obra sob o regime de execução de empreitada por preço global, observando rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado pela CONTRATANTE, em obediência às suas normas técnicas;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de execução será de acordo com o **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**, contados do primeiro dia útil do recebimento da Ordem de Serviço/Nota de Empenho pela Contratada;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Uma vez emitida a Ordem de Serviço/Nota de Empenho, o órgão solicitante deverá encaminhar uma cópia ao Gestor de contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

PARÁGRAFO PRIMEIRO O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no Decreto Municipal nº4.350, de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — ANTICORRUPÇÃO

Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO


As partes elegem de comum acordo o foro da comarca de Riachão das Neves (BA) para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Riachão das Neves-BA, 21 de julho de 2025


Moab Nascimento de Santana
Prefeito

Município de Riachão das Neves-BA


José Benedito Rocha
Presidente

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA – CONSID


David Tavares Magalhães
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Testemunhas:

CPF:

CPF: